

## **LEI MUNICIPAL Nº 1548/2005**

### **“REESTRUTURA A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE ILÓPOLIS, REORDENA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, O FUNDO MUNICIPAL A ELE VINCULADO, SUA REGULAMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito Municipal de Ilópolis, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

#### **LEI;**

#### **Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - A Assistência Social, direito do cidadão e dever do estado é a política de Seguridade Social não contributiva que prevê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento as necessidades básicas.

Art.2º – A Assistência Social tem por objetivos:

- I – Proteção a família, a maternidade, à infância , à adolescência e a velhice;
- II – O amparo às crianças e adolescentes carentes;
- III – A promoção de sua integração ao mercado de trabalho;
- IV – A habilitação e/ou reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

#### **CAPÍTULO II DO SISTEMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Art.3º - O conjunto dos serviços, programas, projetos e benefícios de Assistência Social prestados por órgãos públicos e por organizações de Assistência Social e a instância deliberativa composta pelos diversos setores envolvidos na área, conforme a Lei nº 8742/93, constituem o Sistema Municipal de Assistência Social. – SMAS.

Art.4º - O Sistema Municipal de Assistência Social tem como base as seguintes diretrizes:

I – descentralização e regionalização das ações e dos recursos das três instâncias de governo na prestação de serviços assistenciais;

II – articulação das ações dos prestadores de serviços públicos e privados;

III planejamento, organização, execução e avaliação de atividades preventivas concomitantes as ações emergenciais;

IV – participação popular através de organizações representativas da sociedade civil ou outros;

V – implementação de ações e serviços de acesso universal para efetivação da Assistência Social.

### **CAPÍTULO III DA GESTÃO**

Art.5º - Compete a Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social:

I – Coordenar , executar e articular as ações municipais no campo da Assistência Social, conforme o disposto nos artigos 22,23,24, e 25 da Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993.

II – propor ao Conselho Municipal de Assistência Social , a Política Municipal de Assistência Social, suas normas gerais, bem como os critérios de prioridade e de elegibilidade além de padrões de qualidade na prestação de benefícios, serviços programas e projetos;

III – elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, respeitando as diretrizes estabelecidas pelo CMAS.

IV - Encaminhar à apreciação do CMAS, mensalmente , de forma sintética e anualmente de forma analítica, relatórios de atividades e de realização financeira de recursos;

V- elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social;

VI –proceder a transferência dos recursos destinados à assistência social, na forma prevista em lei;

VII – prestar assessoramento técnico às entidades e organizações de assistência social;

VIII - coordenar e manter atualizado o sistema de cadastro de entidades e organizações de assistência social do Município;

IX – articular-se com órgãos responsáveis pelas políticas Sócio-econômicas setoriais, visando a elevação do patamar mínimo de atendimento às necessidades básicas.

X – prestar apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS;

XI – expedir os atos normativos necessários á gestão do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

XII – formular política para a qualificação sistemática e continuada de recursos humanos no campo da assistência social;

XIII – desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidade e formulação de proposição para a área.

#### **CAPÍTULO IV**

### **DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

#### **SEÇÃO I**

### **DA REESTRUTURAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO**

Art.6º - Fica reestruturado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, instancia colegiada de caráter permanente entre o Governo e Sociedade Civil, com poder normativo, deliberativo e controlador da política de Assistência Social do Município de Ilópolis, vinculado à estrutura do órgão da Administração Pública Municipal o, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, tem seu funcionamento regulado pelo presente Regimento Interno.

Art. 7º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I – Deliberar sobre a Política Municipal de Assistência Social;
- II – Fixar diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social para o município de Ilópolis, conforme deliberação da Conferência Municipal de Assistência Social;
- III – Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza Pública e Privada de Assistência Social;
- IV – Regular critérios de funcionamento das entidades e organizações de Assistência Social;

- V – Fixar normas e efetuar o registro de entidades não governamentais de Assistência Social;
- VI – Efetuar a inscrição e aprovar os programas de Assistência Social das organizações não governamentais –ONG’s- e dos órgãos governamentais;
- VII – Fiscalizar as entidades e organizações de Assistência Social;
- VIII – Cancelar o registro das entidades assistenciais que incorrerem em irregularidades na aplicação dos recursos que lhe forem repassados pelos poderes públicos e não obedecerem aos princípios e diretrizes desta Lei;
- IX – Zelar pela efetivação do Sistema Municipal de Assistência Social – SMAS;
- X – Instituir e regulamentar o funcionamento das comissões regionais de Assistência Social;
- XI – Articular-se com as instâncias deliberativas do município, tendo em vista organicidade da Política de Assistência Social com as demais políticas setoriais para integração das ações;
- XII – Deliberar sobre o Fundo Municipal de Assistência Social;
- XIII – Deliberar sobre a transferência de recursos financeiros às entidades Não-Governamentais de Assistência Social;
- XIV – Emitir parecer sobre o orçamento municipal destinado à Assistência Social;
- XV – Convocar a cada dois anos ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, com o objetivo de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do SMAS;
- XVI – Incentivar a realização de estudos e pesquisas na área sugerindo medidas de prevenção, controle e avaliação;
- XVII – Elaborar e deliberar sobre o regimento interno;
- XVIII – Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas por lei;
- XIX – Apresentar ao chefe do Poder Executivo propostas que viabilizem a regulamentação da presente Lei;
- XX - Apresentar, anualmente, ao Município e a Câmara Municipal, os planos de aplicação e prestação de contas, divulgando a população mediante a publicação em jornal de grande circulação;
- XXI - Fiscalizar e Controlar o Cadastro Único e o Programa Bolsa Família.

## **CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO DO CMAS**

### **SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO**

Art. 8º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é composto por 08 (oito) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, cujos nomes são encaminhados ao órgão da administração Pública Municipal responsável pela

coordenação da Política Municipal de Assistência Social, de acordo com os critérios seguintes:

I – 04 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal – sendo 02 representantes da Secretaria da Saúde e Ação Social e 01 da Secretaria de Educação e Cultura e 01 da Secretaria de Obras, Viação e Trânsito seus respectivos suplentes;

II – 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

VI – 01 (uma) representante do Clube de Mães;

VII – 01 (um) representante do Hospital Beneficente Leonilda Brunet;

VIII – 01 (um) representante da ASCAR/EMATER

Art. 9º - Os representantes do Executivo serão indicados pela autoridade competente e os representantes das Entidades serão indicados por suas respectivas entidades e posteriormente, nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 10 - Os mandatos dos Conselheiros terão a duração de 02 (dois) anos, não sendo permitida a recondução.

Art. 11 - O CMAS escolherá entre seus membros uma Diretoria Executiva, bem como poderá prever outras estruturas de funcionamento.

§ Primeiro: A Diretoria Executiva do CMAS será composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário, os quais serão escolhidos dentre seus membros, por voto da maioria absoluta dos membros titulares do Conselho, para cumprirem mandato de 02 (dois) anos.

§ Segundo: havendo vacância de cargos da Diretoria Executiva ocorrerá nova eleição.

Art. 12 - As Entidades e o Governo poderão realizar a substituição de seus respectivos representantes, encaminhando comunicação formal, por escrito a este Conselho;

Art. 13 - Será substituído pelo Governo e pela respectiva Entidade ou pelo CMAS o membro que renunciar, ou não comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, no ano, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificada por escrito ao Conselho;

Art. 14 - A função de membro do CMAS é considerada de interesse público e relevante e não será remunerada.

§ Primeiro: A cobertura e o provimento das despesas com transporte e locomoção, estada e alimentação quando fora do Município não serão considerados como remuneração.

Art. 15 - As Comissões Regionais de Assistência Social – CMAS – são instâncias de caráter consultivo que têm a função de propor políticas e acompanhar a implantação destas nas respectivas regionais;

§ Primeiro: O CMAS é aberto à participação de órgãos públicos e entidades de assistência social, de entidades de representação dos usuários e do cidadão, desde que morador do Município;

§ Segundo: O CMAS seguirá as deliberações da Conferência Municipal de Assistência Social.

§ Terceiro: O CMAS poderá propor novas formas de organização dos CMAS desde que aprovadas pelos delegados da Conferência Municipal de Assistência Social

Art.16 - O funcionamento das entidades e organizações de Assistência Social no Município de Ilópolis, dependem de prévia inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Assistência Social poderá não conceder a inscrição á entidade ou ás organizações assistenciais ou cassá-lo quando estas estiverem em desacordo com esta Lei.

Art. 17 - O CMAS será presidido pelo Presidente que, em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 18 - As deliberações do CMAS serão substanciadas em Resoluções.

## **CAPÍTULO VI DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Art.19 – Fica reestruturado o Fundo Municipal de Assistência Social, destinado a captação de recursos a serem utilizados segundo a Lei Federal nº 8.742/93 e as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art.20 – O Fundo Municipal de Assistência Social será vinculado a Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social do Município sob a orientação do CMAS.

Art.21 – Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social:

I – dotação designada anualmente no Orçamento Municipal e as verbas adicionais que a lei estabelece no decurso de cada exercício;

II – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de recursos de pessoas físicas ou jurídicas nacionais ou estrangeiras, governamentais ou não governamentais de qualquer natureza;

III – transferências de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacionais e Estadual de Assistência Social ( FNAS e FEAS);

IV – Produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor e da venda de materiais, publicações e eventos.

V – recursos advindos de auxílios, convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e Instituições Privadas e Públicas, Nacionais e Internacionais, Federais, Estaduais e Municipais para repasse a entidades executoras de programas de ações de Assistência Social;

VI – outras receitas que lhe vierem a ser destinadas.

Parágrafo Único – Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social serão depositados em conta especial em estabelecimento oficial de crédito.

Art. 22 – Os recursos do FMAS serão aplicados em:

I – financiamento total ou parcial de programas , projetos, atividades e serviços de assistência social desenvolvidos por órgãos governamentais ou não governamentais , quando em sintonia com a política e Plano Municipal de Assistência Social;

II – Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social

IV – pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do artigo 15 da Lei Orgânica de Assistência Social.

Art.23 - O repasse dos recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no Conselho Nacional de Assistência Social CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art.24 – As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art.25 – O CMAS , após a posse, irá celebrar e aprovar o Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias.

Art.26 – O FMAS é um instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro na implantação, manutenção e desenvolvimento de serviços, programas e projetos de Assistência e custear os benefícios eventuais.

Parágrafo Primeiro – Dependerá de deliberação expressa do Conselho Municipal de Assistência Social a autorização para a aplicação de Recursos do Fundo.

Parágrafo Segundo – Os recursos do Fundo serão administrados segundo o Plano de Aplicação aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social

Art.27 - O Fundo ficará vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social do Município de Ilópolis.

Art.28 – São atribuições do Secretário Municipal de Saúde e Ação Social

I – Coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o Plano de Aplicação e encaminhar relatório mensal de acompanhamento e avaliação ao CMAS:

II – Elaborar o Plano de Aplicação e encaminhá-lo ao CMAS;

III – Preparar e apresentar ao Conselho Municipal de Assistência Social, demonstração mensal da receita e da despesa executada no Fundo;

IV – Receber os serviços em Nota de empenho;

V – Tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em Convênios e,ou em contratos firmados pela Prefeitura Municipal e que digam respeito ao Conselho Municipal de Assistência Social;

VI – Manter os controles necessários á execução das receitas e das despesas do Fundo;

VII – manter em conjunto com o Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais com carga ao Fundo;



VIII – Encaminhar à contabilidade geral do Município:

- a) mensalmente, demonstração da receita e despesa do FMSS;
- b) trimestralmente, inventário dos bens móveis e imóveis e balanço geral do Fundo;
- c) anualmente, inventário dos bens móveis e imóveis e balanço geral do Fundo;

IX – firmar com o responsável pelo controle da execução orçamentária, a demonstração mencionada anteriormente;

X – providenciar junto à Contabilidade do Município demonstração que indique a situação econômico-financeira do Fundo detectada na demonstração mencionada;

XII – Manter o Controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não-governamentais;

XIII – Encaminhar ao Conselho Municipal de Assistência Social relatório mensal de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação;

XIV – Anualmente, apresentar ao Chefe do Executivo Municipal, os Planos de Aplicação e Prestação de Contas à população, mediante publicação em jornal.

## **CAPÍTULO VII DOS RECURSOS DO FUNDO**

Art. 29 - Constituem ativos do Fundo:

I – disponibilidade monetária em bancos, oriunda de receitas específicas no artigo anterior;

II – Direitos que por ventura, vier a constituir;

III – bens móveis e imóveis destinados á execução dos programas do Plano de Aplicação.

Parágrafo Único – Anualmente, processar-se-á o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo, que pertence ao Município de Ilópolis;

Art.30 – A contabilidade do Fundo Municipal será de responsabilidade do Município de Ilópolis e tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art.31 – A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos dos serviços bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

### **DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Art.32 – Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Saúde e Ação Social apresentará ao Conselho Municipal de Assistência Social, o quando de aplicação.

Art.33 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura e recursos.

Parágrafo Único – Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos poderão se utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por Decreto executivo.

Art.34 – O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência Social, será feito mediante prévia inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social ou no Conselho Nacional de Assistência Social, conforme o caso, e verificação da regularidade da instituição.

Parágrafo Único – As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social, se processarão mediante convênios, contratos, ajustes e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art 35 - A despesa do Fundo constituir-se-á:

I – do financiamento total ou parcial dos programas de proteção especial constantes do Plano de Aplicação;

II- do atendimento de despesas diversas , de caráter urgente ou individual, observado o parágrafo 1º do artigo 2º desta Lei.

Art.37 - A execução orçamentária da receita processar-se-á através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei e será depositada e movimentada através da rede bancária oficial.

Art.36 – o Fundo terá vigência por período indeterminado.

Art.37 – As despesas decorrentes desta Lei, correrão á conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal vigente

## **CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 39 - Consideram-se colaboradores do CMAS, entre outros, as instituições de ensino, pesquisa e cultura, organizações governamentais e não-governamentais.

Art. 40 - Cumpre ao órgão Público Coordenador da Política de Assistência Social do Município providencia a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao pleno funcionamento e representação do CMAS.

Art.41 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e ficam revogadas nesta data as lei Municipais de número 913/97 e 925/97.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ILÓPOLIS, em 28 de julho de 2005.

Olmi Rossi  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Paulo Roberto Tomasini  
Secretário de Administração